



Prefeitura Municipal de Ipiguá - SP

LEI N.º 037 / 97

Dispõe sobre reorganização, reenquadramento e criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipiguá, constantes dos Anexos I e II, e das Leis 008/97, 013/97 e Lei Complementar 002/97 SITUAÇÃO ATUAL ficam reorganizados e reenquadrados na forma dos Anexos I e II "SITUAÇÃO NOVA", e que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º:- Os cargos em comissão, discriminados no Anexo I SITUAÇÃO NOVA desta lei, são de livre provimento e dispensa pelo Prefeito Municipal e independem de qualquer procedimento seletivo, exceto o previsto no 1º deste artigo, garantidos todos os direitos.

Inciso 1º:- Os cargos em Comissão poderão ser preenchidos por servidores que ficarão afastados de seu respectivo cargo de origem, em licença especial, por prazo indeterminado.

Inciso 2º:- Ao servidor designado para exercer cargo em Comissão, previsto neste artigo, ser-lhe-á garantido o direito de retorno ao cargo de origem e de opção pelos vencimentos de um ou de outro.

Artigo 3º:- É assegurado ao servidor municipal, a cada ano de serviços contínuo de efetivo o recebimento de adicional por tempo de serviço, concedido por quinquênio, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais concedidos após vinte anos de efetivo exercício, calculados sobre o valor de sua referência e nível, que incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos.

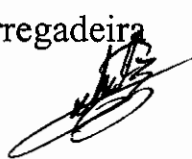
Parágrafo Único:- Fica igualmente assegurado ao servidor a cada ano de completo exercício, um adicional por tempo de serviço, de um (1%) por cento, calculado sobre o valor de sua referência e nível.

Artigo 4º:- Ficam criados os seguintes cargos de provimentos em comissões no quadro de servidores desta Prefeitura.

DENOMINAÇÃO	Quant.	Carga Hor.	
		Semanal	Ref.
Coordenador de Creche	01	40 hs/sem.	15
Diretor Administrativo	01	40 hs/sem.	17
Motorista do Gabinete	01	40 hs/sem.	13

Artigo 5º:- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal os cargos a seguir, de provimento permanente com as respectivas denominações quantidades, cargos horária semanal e referência salarial:

DENOMINAÇÃO	Quant.	Carga Hor.	
		Semanal	Ref.
Médico Clínico Geral	01	20 hs/sem.	20
Médico Pediatra	01	20 hs/sem.	20
Engenheiro Agrônomo	01	40 hs/sem.	17
Fiscal Tributação	01	40 hs/sem.	17
Assistente Social	01	20 hs/sem.	12
Auxiliar de Contabilidade	01	40 hs/sem.	12
Operador Moto-Niveladora	02	40 hs/sem.	11
Operador Pá-Carregadeira	02	40 hs/sem.	11



Operador Retro-Escavadeira	02	40 hs/sem.	11
Encarregado de Licitação	01	40 hs/sem.	10
Monitor	03	40 hs/sem.	07
Zelador de Cemitério	02	40 hs/sem.	06
Auxiliar Administrativo	06	40 hs/sem.	05
Tratorista	02	40 hs/sem.	05
Atendente	03	40 hs/sem.	05
Auxiliar Dentista	03	40 hs/sem.	05
Zelador	04	40 hs/sem.	05
Faxineira	10	40 hs/sem.	02
Lixeiro	02	40 hs/sem.	02
Pajem	05	40 hs/sem.	02
Gari	03	40 hs/sem.	02

Parágrafo Único:- Fica igualmente assegurado ao servidor a todo ano de completo exercício, um adicional por tempo de serviço de por cento (1%) calculado sobre o valor de sua referência e nível.

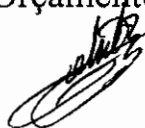
Artigo 6º:- Ficam extintos os cargos descritos no anexo 02, "SITUAÇÃO ATUAL", que não tenham sido incluídos no Anexo II, "SITUAÇÃO NOVA", da presente lei.

Artigo 7º:- O Departamento de Pessoal da Prefeitura efetuará nas Carteiras de Trabalho e no Prontuário dos Servidores Municipais, as anotações decorrentes da presente lei.

Artigo 8º:- Para a execução de serviços técnicos especializados, a Prefeitura Municipal poderá, nos termos da legislação vigente, contratar técnicos ou especialistas na áreas, mediante pagamento de honorário previamente estabelecidos, a títulos de prestação de serviços.

Artigo 9º:- Os inativos e pensionistas terão seus proventos fixados e reajustados nas mesmas bases e condições estabelecidas para os servidores em atividades.

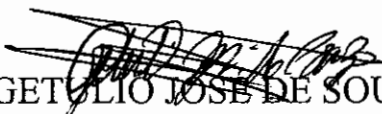
Artigo 10:- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementada se necessário.



Artigo 11:- A reorganização e o reenquadramento dos Cargos e respectivas referências têm efeito retroativo a partir de 01 de Agosto de 1997.

Artigo 12:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 02 de Setembro de 1997.


GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

“SITUAÇÃO ATUAL”

Cargo em Comissão

	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefia de Gabinete	15	01
Diretor Administrativo Financeiro	17	01
Procurador Jurídico	16	01
Coordenador de Saúde		01
Diretor Educacional	17	01
Fiscal Geral	12	01
Supervisor de Eventos	09	01
Diretor de Departamento Obras Públicas	13	01

Cargos em Provimento Efetivo

Anexo II	Referencia	Quantidade
Médico Residente	25	01
Médico Plantonista	20	05
Dentista	16	03
Contabilista	15	01
Fiscal	14	01
Fiscal Lançador	14	01
Supervisor de Enfermagem	13	01
Oficial de Pedreiro	12	01
Tesoureiro	12	01
Operador de Sistema	12	01
Técnico em Enfermagem	11	04
Operador de Máquinas	10	01
Professor	09	05
Mecânico	09	01
Auxiliar de Pedreiro	09	01
Auxiliar de Enfermagem	09	04
Almoxarife	08	01
Motorista	08	08
Agente de Saúde	07	02
Encanador	06	03
Secretário	05	01
Vigia	05	05
Escriturário	05	06
Jardineiro	04	01
Inspetor de Alunos	03	01
Telefonista	02	01
Recepcionista	02	01
Merendeira	01	02
Visitador Domiciliar	01	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01	26

QUADRO DE PESSOAL SITUAÇÃO NOVA

ANEXO I

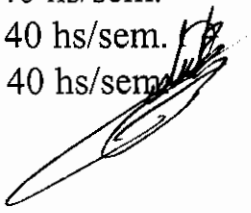
Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	18	01
Diretor Educacional	17	01
Diretor Departamento Obras Públicas	17	01
Diretor Administrativo	17	01
Procurador Jurídico	16	01
Chefe de Obras	15	01
Coordenador de Creche	15	01
Coordenador de Saúde	14	01
Motorista de Gabinete	13	01
Supervisor de Eventos	10	01

ANEXO II

Cargo de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	Carg/hs/sem.	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Médico Residente		25	01
Médico Clínico Geral	20hs/sem.	20	01
Médico Clínico Geral	12 hs/sem.	14	01
Médico Pediatra	20 hs/sem.	20	01
Médico Pediatra	12 hs/sem.	14	01
Contabilista	40 hs/sem.	19	01
Engenheiro Agrônomo	40 hs/sem.	17	01
Fiscal de Tributação do DAE	40 hs/sem.	17	01
Tesoureiro	40 hs/sem.	17	01
Dentista	20 hs/sem.	16	04
Lançador	40 hs/sem.	15	01
Chefe de Almoxarifado	40 hs/sem.	13	01
Auxiliar de Contabilidade	40 hs/sem.	12	01
Assistente Social	20 hs/sem.	12	01
Oficial de Pedreiro	40 hs/sem.	12	05
Operador de Moto-Niveladora	40 hs/sem.	11	02
Operador de Pá-Carregadeira	40 hs/sem.	11	02
Operador de Retro-Escavadeira	40 hs/sem.	11	02
Auxiliar de Enfermagem	40 hs/sem.	11	04



Técnico em Enfermagem	40 hs/sem.	11	04
Encarregado de Licitações	40 hs/sem.	10	01
Mecânico	40 hs/sem.	09	01
Auxiliar de Pedreiro	40 hs/sem.	09	02
Professor	40 hs/sem.	09	06
Auxiliar de Aumoxarifado	40 hs/sem.	08	02
Motorista	40 hs/sem.	08	12
Monitor	40 hs/sem.	07	07
Jardineiro	40 hs/sem.	07	02
Encanador	40 hs/sem.	06	03
Zelador de Cemitério	40 hs/sem.	06	02
Visitador Sanitário	40 hs/sem.	06	03
Auxiliar Administrativo	40 hs/sem.	05	06
Tratorista	40 hs/sem.	05	02
Atendente	40 hs/sem.	05	03
Guarda Noturno	40 hs/sem.	05	08
Auxiliar de Dentista	40 hs/sem.	05	03
Zelador	40 hs/sem.	05	04
Inspetor de Alunos	40 hs/sem.	03	03
Lixeiro	40 hs/sem.	03	02
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs/sem.	02	15
Faxineira	40 hs/sem.	02	10
Merendeira	40 hs/sem.	02	06
Pajem	40 hs/sem.	02	05
Gari	40 hs/sem.	02	03

IPIGUÁ - SP, 02 DE SETEMBRO DE 1997


GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL